



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 050/99 de 02 de março de 1999

INTERESSADO: Vereadora VITÓRIA BASTOS

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE

COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS MULHERES

COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18(DEZOITO) ANOS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 007/99 de 02 de março de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Rodolfo*  
Rodolfo  
Secretário-Geral

*Recebido 02.03.99*



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
050/99  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

A Vereadora VITÓRIA BASTOS, abaixo subscrita, na qualidade de componente da Bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB e integrante desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que estabelece a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves, para as mulheres com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos e dá outras providências.

Momento oportuno para apresentarmos um projeto desta natureza, pois as mulheres enriquecem o cotidiano nas várias atividades com talento e criatividade. Pelo transcurso do "Dia Internacional da Mulher", no próximo dia 08 de março, nada mais justo do que oportunizarmos a "ELAS", a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo no dia 08 de março de cada ano, proposta que dá origem ao Projeto de Lei ora apresentado.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, 02 de março de 1999.

*VJBastos*  
Vereadora VITÓRIA BASTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI N° 007 /99, DE 02 DE MARÇO DE 1999.**

**ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO  
DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO  
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PARA AS MULHERES COM IDADE IGUAL  
OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo por ônibus, no Município de Bento Gonçalves, as mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no dia 08 de março de cada ano, por ocasião da passagem do "Dia Internacional da Mulher".

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data da publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal